



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CONTRATO FMS Nº. 05 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO NA ÁREA DA MEDICINA, CLINICA GERAL, E PLANTÃO MÉDICO, SENDO QUE O PROFISSIONAL ATUARÁ, EXERCENDO SUAS FUNÇÕES JUNTO A UNIDADES DE SAÚDE DA CIDADE E INTERIOR DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **DANIELA REBELATTO**, pessoa física, brasileira, médica, residente , na Rua Indio Conda n°. 836 Bairro Presidente Médici, na cidade de Chapecó, CEP. 89.801-131, inscrita no CPF.nº058.789.209-28, RG. 3.961.772 SSP/SC, CRM/RS Nº.37458/RS, brasileira, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a Prestação de Serviços Médicos de Clínico (a) Geral ESF 2 e Plantão Médico, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

Considerando os princípios administrativo da legalidade, transparência e do interesse público.

Considerando o disposto no ofício nº. Lic.01/2013 que fixa prazo para apresentação do CRM- SC, registro da atuação profissional de contratada no prazo de 30 dias a contar de 20/02/2013.

Considerando o disposto na ata do processo e parecer jurídico final de processo .

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; Lei nº 9.648 de 27/05/98; e Processo Licitatório FMS n. **01/2013** na Modalidade Pregão Presencial n. **01/2013** e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de médico na área de medicina sendo, clinica geral, e plantão médico, sendo que o profissional atuará, exercendo suas funções junto a unidades de saúde da cidade e interior do município, inclusive no programa saúde da família- ESF e outros, conforme estabelecido pela secretaria municipal de saúde, de acordo com o presente edital, para o exercício e orçamento de 2013 .

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- a) não cobrar qualquer ônus a não ser aquele licitado;
- b) estar sempre a disposição da secretaria municipal da saúde no que diz respeito ao objeto de licitação em casos de emergência e outros que vir a ser necessário para o bom andamento e cumprimento do objeto licitado;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

- c) deverá sujeitar-se ao controle de ponto e eventuais saídas antes do horário, serão descontadas proporcionalmente, do valor total a ser pago;
- d) o presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, por tratar-se de PRESTADOR DE SERVIÇO AUTÔNOMO PROFISSIONAL, e portanto, não é devido a qualquer título, nenhuma verba trabalhista;
- e) não poderá ser fixado outros horários e locais de trabalho, dentro ou fora do município sem prévia autorização, por escrito, da Secretária Municipal da Saúde;
- f) recolher junto a tesouraria da prefeitura municipal a importância devida aos descontos de Imposto de Renda na Fonte e ISSQN- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, mediante fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviço;
- g) por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em qualquer caso, durante a execução do objeto do presente contrato, fica inteiramente responsabilizado o CONTRATADO, causador do mesmo sendo obrigado a restituir integralmente o dano causado

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - fiscalizar e controlar a aquisição e distribuição dos objetos licitados;
- II- esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III - cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

O Município pagará ao Contratado o valor total de até R\$ **286.800,00**, (duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais) sendo R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais) por mês, em moeda corrente nacional, mensalmente até o 15º (décimo quinto), dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento hábil fiscal sendo:

01	Serviços de Médico “Clinico Geral” ESF 1 - com carga horária de 40 horas semanais.	Mês	12	13.700,00	164.400,00
02	Serviços de Plantão Médico diários de segunda a sexta feira no período das 18h as 22h.	Mês	12	10.200,00	122.400,00
TOTAL GERAL				286.800,00	

Parágrafo Único: Não será efetuado qualquer reajuste no prazo de 12 (doze) meses, sendo este admitido somente em caso de renovação contratual, até o limite máximo de variação do índice INPC (IBGE) acumulado dos últimos 12 meses; conforme previsto no Item n. 12.7 do Edital Processo Licitatório FMS 01/2013.

CLÁUSULA QUINTA- DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos constantes no Orçamento para o exercício financeiro de 2013, e subsequentes do Fundo Municipal da Saúde, recurso Ordinário e Vinculado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

Órgão/Secretaria/Fundo	Reduzido	Elemento
Fundo Municipal de Saúde	4	31.90.00.00.00.00.00
Fundo Municipal de Saúde	12	31.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGENCIA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

1. O presente contrato tem vigência da data de assinatura 28 de fevereiro de 2013, até 27 de fevereiro de 2014;
2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, havendo concordância entre as partes, observados os preceitos legais e instrumento vinculante.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL.

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES.

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III - declaração de inidoneidade;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inexecução parcial ou total deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de acordo com as solicitações do Contratante, vedada a sub-contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE.

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacú SC, em 28 de fevereiro de 2013



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CONTRATANTE: Munic. Ipuacu. Denilso Casal - Prefeito Municipal _____

CONTRATADA: DANIELA REBELATTO Médica CRM-RS 37458/RS _____

Visto/Jurídico. Adv. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

Clorete Aparecida Ribeiro

Cargo: Diretora Depar.de Compras e Licitações

CPF: 812.543.939.00

Taciana Vizoli

Cargo: Agente de Fiscalização

CPF: 076.874.189-05